

PARECER

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD

SOLICITADO: RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS Nº 035/2022 - SEMAD E Nº 037/2022-SEMMA.

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PÁ.

EMPRESA: CHAVES E CHAVES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ Nº 43607085/0001-83

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 79 § 1º, LEI 8.666/93.

I. DO RELATÓRIO

A SEMAD apresentou documentos anexo ao Memorando nº 118/2022, recebido por este Controle Interno Municipal em 15.06.2022.

Nos documentos apresentados solicita Parecer de conformidade sobre DISTRATO DO CONTRATO supramencionado.

A requerente fundamenta o pedido de RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS supra, na Cláusula Décima Terceira dos Contratos em questão, na sua Justificativa emitida e no Parecer Jurídico nº 229/2022, de lavra do Procurador.

Apresentou solicitação do Fiscal do Contrato em tela, o Servidor Municipal LUZIVAM MIRANDA DA SILVA, que corrobora com o solicitado pela SEMAD.

É o relato.

II. DAS COMPETENCIAS DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os **cumprimentos dos contratos**, convênios, acordos, ajustes e de outros **atos de que resulte o nascimento ou a extinção** de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a **adequação aos princípios e regras** estabelecidos pela **Lei Federal 8.666/93**, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos **contratos efetivados e celebrados** pelos órgãos e entidades municipais. (**grifo nosso**)

Deste modo, considerando que os Contratos da Administração Pública, firmados com o Ente Municipal sobre licitações e Contratos são regidos e no presente caso, fundamentados na Lei Federal 8.666/93.

Considerando que a rescisão contratual poderá ser dar nos termos do art. 79 da Lei Federal mencionada:

- a) **unilateralmente, por ato escrito da Administração;**
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que aja conveniência para Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 58, inciso II, confere à Administração expressamente a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos administrativos.

III. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas, demonstrado o interesse Público Municipal e a legalidade do pleito nos limites da Lei.

Este Controle Interno Municipal se declara favorável ao solicitado nos termos do apresentado, e com devidos procedimentos legais.

Recomenda, seja efetuada a divulgação nos portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA).

Redenção-PA, 17 de junho de 2022

É o parecer. s.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.